



Institui o “Dia Municipal da Natação” no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.047/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, o “Dia Municipal da Natação”, a ser comemorado anualmente no dia 2 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal da Natação tem como objetivos:

- I – incentivar a prática da natação como instrumento de promoção da saúde e qualidade de vida;
- II – estimular a iniciação esportiva de crianças e adolescentes;
- III – promover a inclusão social por meio do esporte;
- IV – valorizar atletas, professores, treinadores, árbitros e demais profissionais ligados à modalidade;
- V – fomentar o desenvolvimento da natação no município.

Art. 3º Durante a semana em que ocorrer a comemoração, poderão ser promovidas atividades educativas, esportivas e recreativas voltadas à divulgação e ao incentivo da modalidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades esportivas, instituições de ensino, clubes, academias, associações e organizações da sociedade civil para a realização das atividades relacionadas à data.

Art. 5º A Câmara Municipal de Mauá poderá realizar Sessão Solene na semana correspondente ao Dia Municipal da Natação, em homenagem e reconhecimento a atletas, equipes, professores, treinadores, dirigentes esportivos e personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da natação no município de Mauá.

Art. 6º As ações alusivas ao Dia Municipal da Natação poderão contemplar:

- I – festivais e competições esportivas;
- II – palestras e atividades educativas;
- III – campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática esportiva;
- IV – ações de incentivo à segurança aquática e prevenção de afogamentos;
- V – atividades voltadas à inclusão de pessoas com deficiência por meio da natação.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

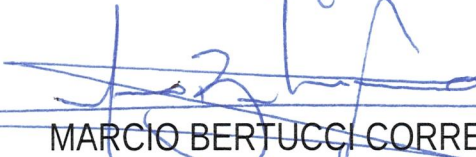
Município de Mauá, em 14 de setembro de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



MARCIO BERTUCCI CORREA
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete